

**Projeto de Lei nº 81 /2020**  
Deputado(a) Sergio Peres + 1 Dep(s)

Dispõe sobre a suspensão das cobranças, por parte das empresas públicas e concessionárias, das taxas de consumo pelo período de 90 (noventa) dias no Estado do Rio Grande do Sul.(SEI 3314.0100/20-9)(Tramitação conjunta com o PL 62/2020)

Art. 1º As empresas públicas ou concessionárias de serviço público de telefonia, luz, água e gás suspenderão as cobranças de taxas de consumo pelo período de 90 (noventa) dias em todo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º As taxas que tiveram a sua cobrança suspensa por força do artigo 1º desta Lei serão cobradas no primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão.

Parágrafo Primeiro: As taxas de consumo que tiverem a sua cobrança suspensa serão cobradas em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, a partir do primeiro mês subsequente ao término do período de suspensão.

Parágrafo Segundo: Às taxas de consumo não incidirão juros e multa pelo período da suspensão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado(a) Sergio Peres

Deputado(a) Fran Somensi